

EDITAL 001/2026 – SEMED

Organiza e regulamenta o processo de escolha de diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Condeúba – Bahia

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDEÚBA/BA – SEMED, por intermédio da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, regularmente empossada por ato do Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, com fundamento no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); na Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb); na Lei Municipal nº 1.120/2024, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.177/2025; na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB; e nos princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência, gestão democrática, impessoalidade e continuidade do serviço público, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, que regulamenta o processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Condeúba/BA, nos termos a seguir.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO CALENDÁRIO E DA NATUREZA TRANSITÓRIA

Art. 1º O presente Edital disciplina o processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Condeúba/BA, a ser realizado nos dias 22 e 23 de janeiro de 2026, observadas integralmente as disposições da legislação vigente.

Art. 2º O processo eleitoral de que trata este Edital possui natureza excepcional e transitória, destinando-se à consolidação do modelo de gestão democrática do ensino público municipal, em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável.

Art. 3º A eleição prevista neste Edital encerra, de forma excepcional e em caráter de transição normativa, os mandatos iniciados no ano de 2023, os quais se extinguem definitivamente com a posse dos novos gestores eleitos, preservando-se a validade de todos os atos administrativos regularmente praticados até então, em observância à continuidade do

serviço público educacional e à segurança jurídica.

I — Os gestores eleitos no processo eleitoral realizado no ano de 2023 poderão concorrer à recondução na eleição de que trata o presente Edital, desde que atendidos todos os requisitos legais, objetivos e procedimentos previstos na legislação vigente e neste instrumento convocatório.

Art. 4º O mandato dos Diretores e Vice-Diretores eleitos terá duração de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.120/2024, com a redação alterada pela Lei Municipal nº 1.177, de 23 de dezembro de 2025, sendo admitida uma única recondução por igual período, condicionada à participação e aprovação em novo processo eleitoral, não gerando o exercício da função direito adquirido à permanência, à recondução automática ou à imutabilidade do regime jurídico aplicável, em observância aos princípios da legalidade, da gestão democrática do ensino público e da segurança jurídica.

Art. 5º Fica reconhecida e ratificada, para os fins deste Edital, a Comissão Eleitoral, regularmente empossada pelo Decreto Municipal nº 002/2026, responsável pela organização, coordenação, acompanhamento, fiscalização e condução do processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Condeúba/BA.

Art. 6º A Comissão Eleitoral possui a seguinte composição, nos exatos termos do Decreto Municipal nº 002/2026:

I — Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

- a) Plínio José Barbosa Junior;
- b) Antônio da Cruz Santana.

II — Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Jennifer Rodrigues Dias;
- b) Kátia Regina Ferreira de Oliveira;
- c) Eliana da Silva Cordeiro;
- d) Luciana Santos Soares Lima.

III – Representante do Sindicato (APLB):

a) Silvano dos Santos Pereira.

IV – Representante da Administração Municipal:

a) Thamires Duarte de Oliveira.

Parágrafo único. Eventuais substituições de membros da Comissão Eleitoral observarão exclusivamente o Decreto Municipal nº 002/2026, ou outro ato formal que venha a alterá-lo, bem como as normas administrativas aplicáveis.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 002/2026:

I – Coordenar todas as etapas do processo eleitoral;

II – Dirimir dúvidas e analisar recursos administrativos relativos ao certame;

III – Organizar, acompanhar e validar o processo de votação;

IV – Assegurar a transparência, publicidade, impessoalidade e lisura de todos os atos do processo eleitoral e avaliativo.

CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º O processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores (chapa única) das unidades escolares da rede municipal de ensino de Condeúba/BA obedecerá ao cronograma oficial abaixo, sem prejuízo de ajustes estritamente necessários, devidamente motivados e publicizados pela Comissão Eleitoral, **vide o quadro do Anexo I.**

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO PRÉVIA DOS CANDIDATOS

Art. 9º Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino de Condeúba/BA os servidores efetivos do magistério municipal que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios objetivos de habilitação, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 1.120/2024, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.177/2025, e com este Edital:

I – Possuir formação mínima em nível superior na área da educação;

II— Estar em efetivo exercício na unidade escolar para a qual pretende concorrer há, no mínimo, 10 (dez) meses, imediatamente anteriores à data da eleição, observado que, nas unidades escolares com menos de 12 (doze) meses de funcionamento, o candidato deverá comprovar atuação na unidade desde a sua fundação, conforme dispõe a legislação municipal;

III— Apresentar desempenho funcional satisfatório, comprovado por registros administrativos;

IV – Inexistência de penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

V— Apresentar Plano de Gestão Escolar, elaborado nos termos deste Edital e alinhado às diretrizes da política educacional do Município.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos previstos neste artigo será verificado na fase de habilitação prévia, mediante análise técnica objetiva da documentação apresentada, vedada qualquer flexibilização, dispensa ou mitigação dos critérios legalmente estabelecidos.

Art. 10 A habilitação prévia será realizada pela Comissão Eleitoral, mediante análise técnica e objetiva da documentação apresentada, observados critérios de formação, experiência profissional e idoneidade funcional.

CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11 Concluída a fase de habilitação, o Poder Executivo Municipal homologará as chapas habilitadas por unidade escolar que deverá ser composta por Diretor e Vice-Diretor, que serão submetidas à escolha da comunidade escolar.

Parágrafo único. A homologação observará critérios objetivos, técnicos e funcionais, considerando, de forma legal, responsável e transparente, o alinhamento do Plano de Gestão apresentado com as diretrizes, metas e perspectivas da política educacional do Município de Condeúba para os próximos anos, vedada qualquer motivação pessoal, subjetiva ou político-partidária.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 As inscrições para o processo de escolha da chapa única de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Condeúba/BA serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante link próprio a ser disponibilizado junto ao edital e demais canais de comunicação, no período e horário definidos no cronograma oficial deste Edital.

Art. 13 No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, obrigatoriamente, em formato digital (PDF), os seguintes documentos:

- I – Requerimento de inscrição da chapa única devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral;
- II – Documento oficial de identificação com foto;
- III – Declaração de vínculo efetivo com o magistério municipal;
- IV – Comprovante de formação em nível superior na área da educação;
- V – Documentação comprobatória da experiência mínima exigida, nos termos da legislação vigente;
- VII – declaração de inexistência de penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- VIII – Plano de Gestão Escolar sendo único por chapa, elaborado nos termos deste Edital e Termo de Compromisso;
- IX – Declaração de ciência e concordância com todas as regras deste Edital e da legislação aplicável.

Art. 14 A inscrição somente será considerada válida após o envio completo de toda a documentação exigida, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a legibilidade dos documentos anexados.

Art. 15 Não serão aceitas inscrições realizadas por meio diverso do previsto neste Edital, bem como inscrições incompletas, fora do prazo ou com documentação irregular, devendo a inscrição ser realizada exclusivamente por meio do link: <https://forms.gle/nAu1Lnn7YJkktzhe6>.

CAPÍTULO VII – DO COLÉGIO ELEITORAL E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 16 A escolha dos Diretores e Vice-Diretores dar-se-á por voto direto e secreto, assegurado o direito a um único voto por eleitor em cada Unidade Escolar.

Art. 17 Terão direito a voto, considerando-se exclusivamente as matrículas regularmente ativas e os servidores em efetivo exercício no ano letivo de 2025:

- I – Professores em exercício na unidade escolar no ano de 2025;
- II – Servidores lotados e em exercício na unidade escolar no ano de 2025;
- III – Pais ou responsáveis legais por alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2025, sendo válido o voto de apenas um responsável por aluno matriculado;
- IV – Alunos com idade mínima de 16 (dezeis) anos, regularmente matriculados no ano letivo de 2025.

Parágrafo único. A validade da eleição fica condicionada à participação mínima de 30% (trinta por cento) do total da comunidade escolar apta a votar, considerado o conjunto dos segmentos previstos neste artigo, conforme apuração realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 A organização da votação caberá à Comissão Eleitoral Central, assegurados o sigilo do voto, a igualdade de condições entre os candidatos e a ampla publicidade do processo.

CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE GESTÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA

Art. 19 O Plano de Gestão Escolar deverá conter, no mínimo:

- I – Diagnóstico da realidade da unidade escolar;
- II – Metas pedagógicas, administrativas e financeiras, alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar e às diretrizes da política educacional do Município;
- III – Indicadores mensuráveis de desempenho;
- IV – Cronograma de execução, com definição de prazos, responsáveis e etapas de implementação das ações propostas.

Art. 20 O Plano de Gestão aprovado integra a atuação do Diretor e Vice-Diretor eleito como instrumento de avaliação e contrato institucional de metas, vinculando a gestão ao cumprimento dos objetivos propostos.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Art. 21 Será instituído calendário anual de avaliações de desempenho, de modo que a avaliação ocorra em todas as unidades escolares, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação – CME, por portaria específica, assegurada a participação da Comissão Eleitoral e dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, nos termos deste Edital.

Art. 22 A avaliação observará ficha padronizada de critérios objetivos, previamente definida, contemplando, no mínimo:

- I – Cumprimento das metas do Plano de Gestão;
- II – Indicadores pedagógicos;
- III – Gestão administrativa e financeira;
- IV Relação institucional com a comunidade escolar

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 23 O desempenho insatisfatório ou o descumprimento injustificado das metas e obrigações assumidas no Plano de Gestão Escolar poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades graduais, observado o princípio da proporcionalidade:

- I – Advertência formal, devidamente motivada;
- II – Elaboração de plano de correção, com metas específicas e prazo definido pela Comissão Avaliadora, destinado à superação das deficiências identificadas;
- III.-Perda da função de Diretor e/ou Vice-Diretor, em caso de reincidência ou de descumprimento grave, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal, com a consequente convocação de novo processo eleitoral para a escolha de gestores que atuarão pelo período remanescente do mandato.

CAPÍTULO XI – DA DEDICAÇÃO FUNCIONAL, DAS VEDAÇÕES E DA LISURA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. O cargo de Diretor Escolar será exercido em regime de dedicação exclusiva às atribuições de direção da unidade escolar, sendo vedado o exercício concomitante de outra função ou carga horária no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º O cargo de Vice-Diretor poderá ser exercido cumulativamente com até **20 (vinte) horas semanais** em outra função no âmbito da rede municipal de ensino, desde que haja compatibilidade de horários e que tal acumulação não comprometa o desempenho pleno das atribuições inerentes à função, em razão das exigências administrativas e pedagógicas do cargo.

§ 2º A compatibilidade de horários e a inexistência de prejuízo ao exercício da função deverão ser declaradas formalmente pelo candidato e poderão ser verificadas a qualquer tempo pela Administração Pública.

Art. 25. É expressamente vedada qualquer forma de interferência político-partidária no processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores, assegurando-se a isonomia, a impessoalidade, a moralidade administrativa e a lisura do certame, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Considera-se interferência político-partidária, para os fins deste Edital, qualquer prática que utilize símbolos, discursos, vínculos, apoio institucional, promessas, favorecimentos ou estratégias associadas a partidos políticos, agentes políticos ou interesses eleitorais estranhos à gestão democrática da educação.

§ 2º A comprovação de interferência político-partidária durante o processo eleitoral implicará a **cassação imediata da candidatura da chapa**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Caso a interferência político-partidária seja comprovada após a posse, o Diretor e/ou Vice-Diretor envolvidos estarão sujeitos à **perda da função**, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII – DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Na hipótese de inexistência de candidaturas habilitadas para os cargos de Diretor e Vice-Diretor em determinada Unidade Escolar, ficará o Poder Executivo Municipal

autorizado, em caráter excepcional e supletivo, a proceder à nomeação de servidor efetivo do magistério municipal lotado em outra unidade escolar da rede, desde que o indicado atenda a todos os requisitos legais e editalícios exigidos para a função, excetuado, exclusivamente, o requisito relativo ao tempo mínimo de atuação na Unidade Escolar de destino.

§ 1º A nomeação de que trata o caput dependerá, obrigatoriamente, de manifestação favorável e aprovação prévia da Comissão Eleitoral Central, mediante análise objetiva da documentação, do perfil funcional e da compatibilidade técnica do indicado com as atribuições da função de gestão escolar.

§ 2º A nomeação excepcional terá validade máxima de 10 (dez) meses, contados da data da posse, não gerando direito adquirido à permanência, à recondução automática ou à prorrogação do exercício da função.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º, será obrigatoriamente realizado novo processo eleitoral excepcional, restrito à respectiva Unidade Escolar, com a finalidade de escolha de Diretor e Vice-Diretor para exercício de mandato tampão, limitado ao período remanescente até a realização das eleições ordinárias subsequentes, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 4º A adoção do procedimento previsto neste artigo tem por finalidade assegurar a continuidade do serviço público educacional, a regularidade da gestão escolar e a observância do princípio da gestão democrática, não consumindo regra permanente nem afastando a prioridade do provimento dos cargos por meio de eleição direta da comunidade escolar.

Art. 27 O Diretor e o Vice-Diretor eleitos deverão observar rigorosamente a legislação vigente, os limites legais de suas atribuições e competências, bem como as normas administrativas aplicáveis à função.

Art. 28 O presente processo eleitoral não gera direito adquirido à recondução automática, à permanência em regime jurídico específico ou à manutenção de modelo de escolha diverso daquele previsto na legislação vigente.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, à luz da legislação aplicável, dos princípios da Administração Pública e das diretrizes da política educacional municipal.

Condeúba-Bahia, 16 de janeiro de 2026

MARLI MARIA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Mat. 4794

ANEXO I

Publicação do Edital	16 de janeiro de 2026
Período De Inscrição Das Candidaturas	Da publicação do Edital até 21 de Janeiro
Análise das inscrições, homologação e publicação da relação de candidatos habilitados	22 de janeiro
Prazo para interposição de recursos	23 de janeiro
Publicação da relação de candidatos após recurso	26 de janeiro
Realização do processo de votação	27/01 – Zona Rural das 08h às 12h 28/01 – Zona Urbana das 08h às 12h
Publicação do resultado preliminar da eleição	30 de janeiro
Prazo para interposição de recursos	Da publicação do resultado preliminar até 02 de fevereiro de 2026
Análise dos recursos e publicação do resultado final da eleição	04 de fevereiro
Homologação do resultado final e posse dos eleitos	05 de fevereiro

ANEXO II

MODELOS DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral

Processo de Escolha de Diretores e Vice-Diretores

Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA

Eu, _____, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____, venho, por meio deste, **REQUERER** minha inscrição no Processo de Escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA, regido pelo Edital nº 01/2026, para o cargo de:

☐ Diretor(a)

☐ Vice-Diretor(a)

Declaro que atendo a todos os requisitos legais e editalícios, que apresentei toda a documentação exigida e que tenho ciência de que a inscrição não gera direito adquirido à habilitação, eleição ou recondução.

Condeúba/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Eu, _____, brasileiro(a), servidor(a)
público(a) municipal, RG nº _____, CPF nº _____,
matrícula funcional nº _____, **DECLARO**, para fins de inscrição no
Processo de Escolha de Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino de
Condeúba/BA, que:

I— exerço minhas atividades profissionais conforme exigido pela legislação
municipal e pelo Edital nº 01/2026;

II— no que se refere ao tempo mínimo de atuação na unidade escolar, atendo ao requisito
legal aplicável, nos termos da Lei Municipal nº 1.120/2024, com as alterações da Lei
Municipal nº 1.177/2025.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, estando ciente de que eventual
falsidade implicará indeferimento da inscrição e apuração de responsabilidades legais.

Condeúba/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EFETIVO COM O MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Eu, _____, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula funcional nº _____, ocupante de cargo efetivo do magistério municipal, lotado(a) na Unidade Escolar _____,

da rede municipal de ensino de Condeúba/BA, **DECLARO**, para fins de inscrição no Processo de Escolha de Diretores e Vice-Diretores, regido pelo Edital nº 01/2026, que:

I – Possuo vínculo efetivo com o magistério municipal de Condeúba/BA, tendo ingressado por concurso público;

II – Encontro-me em efetivo exercício, não estando afastado(a) de forma incompatível com o exercício da função de gestão escolar;

III – Atendo aos requisitos legais e editalícios exigidos para a candidatura ao cargo pretendido.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, assumindo total responsabilidade por seu conteúdo.

Condeúba/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE DISCIPLINAR

Eu, _____, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula funcional nº _____, **DECLARO**, para fins de inscrição no Processo de Escolha de Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA, que não sofreu penalidade disciplinar aplicada por processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos da legislação municipal vigente. Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa ou inexata poderá acarretar o indeferimento da inscrição, a nulidade de eventual habilitação ou eleição, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais.

Condeúba/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

TERMO DE COMPROMISSO COM O PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Eu, _____, candidato(a) ao cargo de _____ da Unidade Escolar _____, da rede municipal de ensino de Condeúba/BA, **ASSUMO**, por meio deste Termo, o compromisso de:

- I – Executar integralmente o Plano de Gestão Escolar por mim apresentado, observando as metas, indicadores, cronograma e ações nele previstos;
- II – Alinhar a execução do Plano de Gestão às diretrizes da política educacional municipal, ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e à legislação vigente;
- III – Submeter-me às avaliações periódicas de desempenho, nos termos do Edital nº 01/2026, ciente de que o descumprimento injustificado das metas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas;
- IV – Amar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática e continuidade do serviço público.

Declaro estar ciente de que o presente Termo possui natureza de compromisso institucional, vinculando minha atuação à avaliação objetiva de desempenho.

Condeúba/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante